

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	08	FEVEREIRO	2021	73 E 74



## **ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas**

RESOLUÇÃO ARSAL Nº. 005, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021  
DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO  
ADVINDOS DA CONCORRÊNCIA N.º AMGESP-005/2009 E CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA ARSAL N.º 001/2013.

A Diretora Presidente em Exercício da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, bem como na Portaria ARSAL n.º 001, de 04 de janeiro de 2021, e ainda em conformidade com o Decreto n.º 40.182 de 14 de abril de 2015, com as modificações trazidas pela Resolução ARSAL n.º 15, de 2 de setembro de 2016, e suas alterações, o que consta no processo administrativo SEI n.º 49070.0000003044/2019 e 49070.0000000400/2021, ainda considerando:

Os editais da Concorrência N.º AMGESP-005/2009 e Concorrência Pública ARSAL N.º 001/2013 que têm como objeto a delegação para exploração do Serviço Complementar (Troncal, Alimentador e Semi-Urbano) do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, precisamente o que consta no item 3.1., no tocante a estipulação da prorrogação do prazo da permissão do serviço citado, por mais 10 (dez) anos, desde que a permissionária venha apresentando um desempenho adequado na prestação do serviço, e com manifestação formal de sua intenção de continuidade, condicionada à renovação do veículo, nos mesmos moldes do certame;

A cláusula 4.2. dos Contratos de Permissão advindos da Concorrência N.º AMGESP005/2009 e Concorrência Pública ARSAL N.º 001/2013, celebrados com o Estado de Alagoas, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL e o vencedor das concorrências mencionadas, que estabelece que a permissão poderá ser prorrogada por 10 (dez) anos, uma única vez, desde que a permissionária venha apresentando um desempenho adequado na prestação do serviço, e com manifestação formal de sua continuidade, desde que realize a renovação do veículo, conforme os editais de Concorrência;

A cláusula 4.3. dos Contratos de Permissão mencionados que estabelece que a manifestação de intenção de continuidade deverá ser formalizada por escrito, ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo inicial, na oportunidade, deverá ser solicitado à ARSAL avaliação e parecer sobre o desempenho da permissionária;

As cláusulas 4.1. e 4.1.1. dos supramencionados Contratos que estabelece que a avaliação de desempenho da Permissionária será realizada pela ARSAL, durante toda a vigência da Permissão, considerando pelo menos: índice de cumprimento de viagens e itinerários; incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multa; e avaliação geral do estado do veículo; bem como, outros parâmetros definidos em regulamento da ARSAL;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar as permissionárias do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, para, caso tenham interesse, na renovação de seu Contrato de Permissão advindos da Concorrência N.º AMGESP005/2009 ou Concorrência Pública ARSAL N.º 001/2013, requerer até 30 de junho de 2021, perante à ARSAL, a renovação de seu Contrato de Permissão, avaliação e parecer sobre o desempenho de sua permissão, na oportunidade, deve ser anexado também ao pedido as seguintes documentações:

- I - Carteira de identidade e cadastro de pessoa física do titular da pessoa jurídica;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação;
- IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- V - Certidão negativa de débito referente à Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;
- VI - Certidão negativa de débito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL);
- VII - Certidão negativa de débito referente à Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
- VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- X - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- XI - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo I;
- XII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de seu cadastro, nos termos do anexo I;
- XIII - Comprovação do pagamento da Outorga e Caução garantia proporcional ao período de exploração da(s) linha(s);
- XIV - Certidão negativa do juízo criminal emitida em favor da pessoa jurídica e do seu titular, expedida pelos distribuidores da Justiça Estadual e da Justiça Federal na Seção Alagoas;
- XV - Certidão de regularidade perante a Desenvolve - Agência de Fomento de Alagoas ou declaração que não mantém vínculo de financiamento de veículo e outorga com a Desenvolve;
- XVI - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias D, AD, E ou AE, emitida em favor do titular da pessoa jurídica, com autorização para exercer atividade remunerada e o transporte coletivo de passageiros, com exceção a quem recebeu transferência da permissão em virtude do falecimento do titular da pessoa jurídica individual;
- XVII - Declaração que demonstrando a intenção na renovação de seu Contrato de Permissão, nos moldes do anexo II;
- XVIII - Apólice de seguro de responsabilidade civil;
- XIX - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV do veículo a ser utilizado na execução dos serviços, em nome da permissionária ou titular da permissão ou a comprovação da posse de veículo por meio de Contrato de Locação;

---

XX - Certificado de vistoria veicular emitido por empresa credenciada junto ao Inmetro e devidamente cadastrada na ARSAL, exceto para os veículos com até 01 (um) ano decorrido do primeiro licenciamento; e

XXI - Comprovação de instalação da bilhetagem eletrônica, nos moldes exigidos pela ARSAL, apenas para as permissionárias que atuam na região metropolitana.

§ 1º A avaliação de desempenho da Permissionária será realizada pela ARSAL, durante a vigência da Permissão, com a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo aprovados aqueles com pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, conforme modelo presente no anexo III.

§ 2º A documentação disponibilizada em cópia, obrigatoriamente deve ser conferida com o documento original, por colaborador da ARSAL, com a identificação do nome e data, ou deve ser apresentada em cópia autenticada em cartório.

Art. 3º Na renovação do contrato de permissão, a outorga poderá ser parcelada nos moldes do edital, desde que a permissionária não tenha parcelamento em curso perante a ARSAL.

Art. 4º A base de cálculo do valor do instrumento renovatório está vinculado à fórmula descrita no anexo II dos Editais Concorrência N.º AMGESP005/2009 ou Concorrência Pública ARSAL N.º 001/2013.

Art. 5º Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Colegiado da ARSAL.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 05 de fevereiro de 2021.

**CAMILLA DA SILVA FERRAZ**

Diretora do Conselho Executivo de Regulação  
No Exercício da Presidência da ARSAL

#### ANEXO I

Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato superveniente impeditivo de seu cadastro A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins legais, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que inexistência de fato superveniente impeditivo de seu cadastro para execução do Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Estado de Alagoas advindos do Edital de Licitação.

#### ANEXO II

Declaração de intenção na renovação do Contrato de Permissão

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins legais, que tem a intenção de renovar o seu Contrato de Permissão celebrado com o Estado de Alagoas, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, que tem como objeto a delegação para exploração do Serviço Complementar (Troncal, Alimentador e Semi-Urbano) do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, que dar-se-á mediante Permissão onerosa.

Maceió, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

Avaliação de Desempenho da Permissionária

1.Quesitos - NOTA P1 PONTO	PONTOS
1.1 - quantidade de multas validas emitidas pela ARSAL no permissionário durante o período do contrato, contados da data do pedido de renovação do contrato	(MÁX. 25)
Nenhuma	25
Até 25 infrações	22
de 26 até 35 Infrações	18
de 36 até 45 Infrações	15
de 46 até 55 Infrações	12
de 56 até 65 Infrações	8
de 66 até 75 Infrações	5
> 75 Infrações	0

1.Quesitos-NOTA P1 PONTO	PONTOS
1.2 - quantidade de multas validas, pelo motivo descumprimento de horário, emitidas pela ARSAL no permissionário durante o período do contrato, contados da data do pedido de renovação do contrato	(MÁX. 30)
Nenhuma	30
Até 20 infrações	25
de 21 até 30 Infrações	20
de 31 até 40 Infrações	15
de 41 até 50 Infrações	10
> 50 Infrações	5

2. Quesitos - NOTA P2 PONTOS	PONTOS
2.1 - Idade do Veículo, conforme data de fabricação, contados da data do pedido de renovação contratual	(MÁX. 45)
Até 1 (um) ano	45
Superior 1 (um) ano a 3 (três) anos	40
Superior 3 (três) anos a 5 (anos)	35
Superior 5 (cinco) anos a 7 (anos)	30
Superior a 7 (sete) anos	25

Pontuação final = P1 (soma dos quesitos 1.1 e 1.2) + P2 (quesito 2.1)

Protocolo 562698